



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO RUSP N.º 61/2023
PROCESSO Nº 2023.1.8928.1.5

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A CREDENCIADA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, EQUIPADO COM TECNOLOGIA ONLINE E COM CHIP DE SEGURANÇA, ACEITO POR APLICATIVO(S) DE DELIVERY, PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, POR INTERMÉDIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA USP.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 – 1º andar - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. **JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR-6.561/14 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº. 69.034.668/0001-56, sediada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221 - Bloco A - Conj. 901 - 9º Andar - Edif. Birman 21 - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05425-902, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, ou outras que venham a substituir as existentes, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 02/2023 – RUSP**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual se dará por meio de inexigibilidade de licitação (Artigo 25,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

caput da Lei 8.666/1993), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a prestação, por intermédio de empresas facilitadoras de aquisição de refeições credenciadas, dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de **VALE-REFEIÇÃO**, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de *delivery*, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das Unidades/Órgãos da Universidade de São Paulo - **USP**, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I** deste instrumento.

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, por intermédio da utilização dos **CARTÕES** pelos servidores da **CONTRATANTE**.

1.1.3. Constituem Anexos do presente **CONTRATO**:

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO II **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**

ANEXO III **QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**

1.1.4. Também, consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

1.1.4.1. **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - RUSP**, e seus Anexos.

1.1.4.2. **REQUERIMENTO/PROPOSTA**, elaborada e apresentada no procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, pela **CONTRATADA**, datada de 02/10/2023.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.1.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.1.5.1. Não serão consideradas como acréscimos ou supressões, as alterações efetuadas durante a vigência deste Contrato, decorrentes da portabilidade de servidores entre os contratos firmados com as demais credenciadas.

1.1.5.2. O limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, fixado no artigo art. 65, inciso I, e §1º, da Lei nº 8.666/93 se aplica somente na hipótese de alteração do número de beneficiários cobertos pelos Contratos oriundos do Credenciamento, sendo considerado, para tanto, o quantitativo de beneficiários e o Valor Total Anual Estimado fixados pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 – RUSP**, referido no subitem 1.1.4.1. acima.

1.1.6. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se, para fins deste **CONTRATO**:

ESTABELECIMENTO:

loja especializada que atenda aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, que comercialize refeições prontas (restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo "fast-food", e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings e similares).

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: o local de recepção dos cartões pela **CONTRATANTE**, os quais serão distribuídos aos seus servidores.

LOCAIS DE UTILIZAÇÃO:

Municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, onde estão lotados os seus servidores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao Vale-Refeição, pelo valor unitário e quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.1. A **CONTRATANTE** poderá rever o valor unitário, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.1.2. Os créditos de **VALE-REFEIÇÃO** não poderão ter validade.

3.2. Pela disponibilização dos créditos para a modalidade de benefício Refeição, a remuneração da **CONTRATADA** será obtida através da seguinte expressão:

$$R = V \left(1 + \frac{T}{100} \right) N \quad \text{onde:}$$

R = remuneração mensal;

V = valor unitário integral do Vale-Refeição, definido pela **CONTRATANTE**;

T = taxa de administração de 0% (zero por cento);

N = número de créditos disponibilizados no mês, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** efetuará os créditos concernentes ao Vale-Refeição, na quantidade solicitada mensalmente pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela **CONTRATANTE** na formalização do pedido.

4.1.1. As entregas dos cartões nos locais determinados pela **CONTRATANTE** deverão ser realizadas, preferencialmente, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 horas na data estipulada no pedido mencionado no item 4.1.3.

4.1.1.1. A **CONTRATANTE** encaminhará a relação de servidores que selecionaram a **CONTRATADA** como sua prestadora dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

4.1.1.2. Caberá à **CONTRATADA** entregar os cartões de que trata o objeto deste Contrato, nas Unidades Administrativas indicadas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de inclusões,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

supressões e alterações dos pontos relacionados no **ANEXO II** deste Contrato.

- 4.1.2. O número de créditos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos servidores beneficiados por referido auxílio refeição.
- 4.1.3. Os pedidos serão transmitidos em dia e horário estabelecidos pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a emissão dos **CARTÕES**, e/ou das senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**:

- 5.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimentos e/ou franquias do tipo fast-food, inclusive as regionais no interior do Estado de São Paulo, observados os mínimos fixados pela **CONTRATANTE**.
 - 5.1.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da USP.
 - 5.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se após a assinatura deste termo de contrato e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades estabelecidas na Clausula Décima Segunda do contrato, inclusive sua rescisão.
- 5.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002.
- 5.3. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.3.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.
- 5.4. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.
- 5.5. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.6. Entregar à **CONTRATANTE**, quando da realização da primeira reunião com a equipe da **CONTRATANTE** que administra o contrato, a estrutura administrativa da empresa com indicação de empregados específicos destacados para o serviço de desenvolvimento do sistema, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato.
- 5.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;
- 5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.
- 5.10. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste **CONTRATO**, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.
- 5.11. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente.
- 5.12. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.
- 5.14. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados de cada Unidade/Órgão da Universidade de São Paulo e dos Centros Compartilhados de Serviços de RH, conforme relação constante no **ANEXO II** do contrato, mesmo que haja coincidência de endereços.
- 5.15. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**.
- 5.16. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.
- 5.17. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**.
- 5.18. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.
- 5.19. Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e que garanta a qualidade da alimentação servida através de um padrão de cardápio que atenda às necessidades nutricionais do usuário, e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 5.20. Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços diversos, além daqueles estabelecidos no contrato, na utilização dos vales por servidores da **CONTRATANTE**.
- 5.21. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**.
- 5.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.23. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.
- 5.24. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 5.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 5.25.1. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, ou, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE**.
- 5.26. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidos neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.27. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.
- 5.27.1. A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- 5.28. Comprovar o credenciamento de estabelecimentos em conformidade com os requisitos e quantitativos constantes do **ANEXO III - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**, em até duas Etapas. A primeira etapa, equivalente a 50% dos quantitativos mínimos dos estabelecimentos, deve ser apresentada no máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. A segunda etapa, para demonstrar o cumprimento dos 50% restantes, deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a formalização do presente contrato.
- 5.29. A **CONTRATADA** deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.

5.30. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a **CONTRATADA** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

5.30.1. O novo cartão será emitido pela **CONTRATADA**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) das Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE**.

5.30.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, a **CONTRATADA** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas refeições em caráter de normalidade.

5.31. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

5.31.1. Aos servidores da **CONTRATANTE** – Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.

5.31.2. À área de Recursos Humanos (RH) das Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE** – Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

5.32. A **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores, caso haja atribuição indevida de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. Fornecer a relação de endereços e representantes credenciados para requisitar e/ou receber os cartões;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento dos serviços, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**;
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste **CONTRATO**, por meio de prepostos especialmente designados;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.4. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado, de acordo e nos prazos especificados neste **CONTRATO**;
- 6.5. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores.
- 6.5.1. A responsabilidade da **CONTRATANTE** não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.
- 6.6. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em promover eventuais alterações ou solicitar o cancelamento parcial ou total do pedido do crédito mencionado no item 4.1. - Cláusula Quarta deste Instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada do pedido, sob pena de ter que restituir à **CONTRATADA** o prazo inicial de processamento e liberação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

- 7.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 167.844.600,00 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais). "**Mês de referência dos preços**": **Outubro/2023**.
- 7.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** e **10.302.930.5274** e **10.302.930.5276** – Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.06 – Fonte 1 do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, observada a seguinte distribuição:
- 2023 - R\$ 27.974.100,00**
- 2024 - R\$ 139.870.500,00**
- 7.3. O valor deste contrato poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.
- 7.4. O percentual, a título de Taxa de Administração "T", a ser considerado para fins deste Contrato é 0 % (zero por cento).
- 7.5. O valor deste contrato não inclui reajustamentos de preços.
- 7.6. Sempre que necessário, o valor contratual a que se refere o item 7.1, será atualizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCA = P_0 \left(\frac{V_x}{V_0} \right) \text{ onde:}$$

VCA = valor contratual atualizado;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

P_o = valor contratual vigente no mês de referência, constante do item 7.1;

V = valor unitário do Vale-Refeição, definido pela **CONTRATANTE**;

x = valor vigente no mês da necessidade de atualização;

0 = valor vigente no mês de referência, constante do item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. A fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução do objeto, de forma a evitar que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente **CONTRATO**;
- 8.2. A fiscalização do objeto pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.3. O objeto contratado somente será recebido pela **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com a eficácia e qualidade requeridas.
- 8.4. A **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte do objeto contratado, desde que obedecidas as condições vigentes.
- 8.5. O recebimento e as medições do objeto deste **CONTRATO** serão efetuados pelas Sras. Roberta Felix Fernandes e Kátia Regina Lopes de Souza, servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) para sua fiscalização, conforme Termo de Responsabilidade previamente assinado e constante do processo.
- 8.6. A Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato é a **REITORIA DA USP**.
- 8.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 09/11/2023.
 - 9.1.1. O **CONTRATO** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

9.2. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por período vencido (mensal), no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

10.1.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, respeitando as seguintes determinações.

10.1.1.1. Quando da celebração do contrato a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme artigo 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

10.1.2. A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- 10.1.4. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.
- 10.2. São condições para a liberação do pagamento:
- 10.2.1. O recebimento definitivo do serviço;
- 10.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
- 10.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 10.3. O faturamento deverá fazer-se acompanhar dos demonstrativos de créditos solicitados, pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, o que deverá ocorrer em ato contínuo à efetivação dos créditos.
- 10.4. A quantidade de créditos efetivados será comprovada e atestada pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra este contrato.
- 10.5. Os créditos disponibilizados, relativos aos cartões emitidos e não entregues aos servidores, por motivo de desligamento/afastamento destes, e devolvidos à **CONTRATADA**, deverão ter o seu valor restituído à **CONTRATANTE** em carta de crédito a ser utilizada em fatura futura.
- 10.6. A **CONTRATANTE** poderá glosar de faturas emitidas pela **CONTRATADA**, valores apontados como indevidos pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra este contrato.
- 10.7. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CONTRATANTE** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por intermédio da rede bancária.
- 10.8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato.
- 10.9. O recebimento do objeto ajustado será feito mensalmente pelo responsável pela sua fiscalização que, por meio do Termo de Aceite, confirmará sua efetiva execução pela **CONTRATADA**, fazendo as observações e anotações pertinentes às eventuais irregularidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.10. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei 8.666/93.
- 10.11. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 120 (cento e vinte) dias para que o servidor possa utilizá-los. A **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA**, após transcorrido o período supracitado, poderá adotar outro mecanismo para recolhimento de eventual saldo remanescente.
- 10.12. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 10.13. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 7 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 10.14. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.15. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ 8.392.230,00 (oito milhões, trezentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta reais), que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.
- 11.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 11.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- 11.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- 11.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.4. Caberá à **CONTRATANTE** decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 11.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.1.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 12.1.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

- b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

- c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

12.1.3.1. As multas não têm caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

- 12.1.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.1.5. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 12.1.6. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- 12.1.7. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são pendências passíveis de serem registradas no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

- 13.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406, de 10/01/2002).
- 13.2. Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 14.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 14.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 09 de novembro de 2023

Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
P/ CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES

P/ CONTRATADA

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2023.11.09 16:37:51 -03'00'



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Tatiana do Nascimento

Sra. TATIANA DO NASCIMENTO

P/ CONTRATANTE

TIAGO CASSEMIRO
FALCHI NEBESNY

Assinado de forma digital por
TIAGO CASSEMIRO FALCHI
NEBESNY
Dados: 2023.11.09 15:07:36 -03'00'

Sr. TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY

P/ CONTRATADA

JP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I–A CONTRATO RUSP N.º 61/2023

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem observados/adotados por empresa **CREDENCIADA/CONTRATADA**, para fins de prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Refeição, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT**, atendendo às necessidades da Universidade de São Paulo (USP), e, ainda, orienta, descreve e disciplina os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a(s) **CREDENCIADA/CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A USP é inscrita desde 2008 no **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, registrada sob nº 0869538, e por isso concede ambos os benefícios – Vale-Alimentação e Vale-Refeição – aos seus servidores docentes e técnico-administrativos ativos, cujos serviços devem ser prestados de forma continuada (art. 57º, II, da Lei 8.666/1993). Todavia, a USP não utiliza os incentivos fiscais do programa devido à sua imunidade tributária, prevista na Constituição Federal.

Segundo a legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador, motivo pelo qual a USP concedeu



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aos seus servidores técnico-administrativos e aos docentes o benefício Vale-Refeição, por intermédio da Portaria GR nº 5.594/2012.

Assim, para atender à regulamentação supra, e tendo em vista que o atual contrato de fornecimento de **Vale-Refeição**, formalizado com a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, se expirará em 14/11/2023, surge a necessidade de credenciarmos empresas aptas à prestação de serviço, objeto desse Termo de Referência, para continuidade desse benefício.

Com o presente credenciamento a **USP** busca oferecer melhores condições para a refeição dos seus servidores, favorecendo seu bem-estar e saúde, proporcionando o benefício, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com chip e aceito por aplicativo(s) de *delivery*, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

3. DO UNIVERSO USP

A USP é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. Foi fundada em 1934 e hoje é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do País e a terceira da América Latina. Sua graduação é formada por 329 cursos, dedicados a todas as áreas do conhecimento, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa e a pós-graduação é composta por 264 programas, com cerca de 90,2 mil alunos matriculados (graduação e pós-graduação). A USP é a 12ª universidade que mais produz pesquisa no mundo, segundo ranking elaborado pelo Centro de Estudos em Ciência e Tecnologia (CWTS, na sigla em inglês) da Universidade de Leiden, na Holanda, e divulgado em junho/2022, e é a única instituição ibero-americana a figurar entre as 50 melhores do mundo.

Para desenvolver suas atividades, a USP conta com diversos campi, distribuídos pelas cidades de São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, além de unidades de ensino, museus e centros de pesquisa situados fora desses espaços e em diferentes municípios. Como exemplos, podem ser citados os espaços costeiros vinculados ao Instituto Oceanográfico em Cananéia-Iguape e Ubatuba e o Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), um instituto especializado, dedicado à biologia marinha, que se localiza em São Sebastião e unidade de pesquisa em Montenegro, Rondônia.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da USP

Informações detalhadas sobre o **Universo USP** podem ser consultadas no [Anuário USP 2022](#)

4. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa facilitadora de aquisição de refeições especializada na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de **Vale-Refeição**, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de *delivery*, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das Unidades/Órgãos da USP.

O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online e com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.1. DEMONSTRATIVO DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DO CREDENCIAMENTO

CARTÃO REFEIÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 12
	18.167	20	11	3.996.740	R\$ 45,00	R\$ 179.853.300,00	R\$ 14.987.775,00

DOS QUANTITATIVOS DO PRESENTE CONTRATO APÓS O PROCESSO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

CARTÃO REFEIÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 12
	16.954	20	11	3.729.880	R\$ 45,00	R\$ 167.844.600,00	R\$ 13.987.050,00

- 4.1.1. A USP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios.
- 4.1.2. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.
- 4.1.3. O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura **CONTRATADA** variará mensalmente, à vista das alterações que se verificarem no número e frequência dos servidores beneficiados por referido auxílio, observado o quantitativo de créditos/vales anuais fixados.
- 4.1.4. Estima-se para cada cartão emitido 20 créditos mensais, por 11 meses (exclui-se o mês de férias).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

➤ DOS CARTÕES

4.2.1. Os cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de tamanho de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação pela **CONTRATADA**, e aceito por aplicativo(s) de *delivery*, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Nome do funcionário;
- ✓ Número de controle individual.

4.2.1.1. Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

4.2.1.2. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE** a fruição do benefício Vale-Refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.2.2. As entregas dos cartões serão descentralizadas, e serão feitas por conta e risco da **CONTRATADA**, nos locais descritos no **ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

4.2.3. Durante a vigência contratual é previsto o fornecimento de **16.954 cartões**.

4.2.4. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% do quantitativo citado no item anterior.

4.2.5. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela **CONTRATADA**, ou seja, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.6. As emissões e entrega dos cartões e/ou senhas individuais, correspondente ao lote inicial, deverão ocorrer no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

solicitação, e no caso de reemissões, por qualquer motivo, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

- 4.2.7. Os cartões deverão ser entregues envelopados, lacrados e separados por locais de distribuição, conforme **ANEXO I-A**, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com dados da Unidade/Órgão, Setor e identificação nominal do usuário em ordem alfabética, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 08h00 às 17h00).
- 4.2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, internet ou app.
- 4.2.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por meio de sítio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
- a) Consulta de saldo;
 - b) Extrato de utilização;
 - c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
 - d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- 4.2.10. A **CONTRATADA** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line em site (página na internet) ou por apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*) existentes no mercado.
- 4.2.11. A **CONTRATADA** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme o arquivo mensal enviado pela **CONTRATANTE**.

5. DA REDE CREDENCIADA

- 5.1. Para fins de dimensionamento do objeto e da rede credenciada, apresentamos a distribuição dos servidores por Localidade em %, em dados de **julho/2023**:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Localidades	REFEIÇÃO
	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Anhembi	0,01%
Araraquara	0,32%
Bauru	4,91%
Cananéia	0,05%
Cássia dos Coqueiros	0,01%
Cubatão	0,01%
Itatinga	0,04%
Itu	0,09%
Lorena	1,77%
Monte Negro	0,01%
Parquera-Açu	0,02%
Piracicaba	5,86%
Pirassununga	2,61%
Ribeirão Preto	14,08%
Salesópolis	0,04%
Santos	0,08%
São Carlos	8,25%
São Paulo	61,49%
São Sebastião	0,21%
Ubatuba	0,09%
Valinhos	0,04%
Total Geral	100,00%

5.2. A **CONTRATADA** deverá possuir estabelecimentos ativos credenciados, como restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo “fast-food”, e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, conforme o mínimo de quantitativos relacionados **ANEXO I-B - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.

5.2.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da USP.

5.2.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

- 5.2.3. Considerando que, aproximadamente, 62% dos servidores encontram-se lotados no município de São Paulo, e para os fins de assegurar o atendimento aos beneficiários, a **CONTRATADA** deverá ter em sua rede, um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório de estabelecimentos para comprovação da simultaneidade na Região.

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS EM SHOPPINGS
Região Paulista/Centro	20 (vinte)
Região Leste	30 (trinta)
Região Norte	20 (vinte)
Região Oeste	45 (quarenta e cinco)
Região Sul	30 (trinta)

6. DE ORDEM GERAL

- 6.1. Em caso de mais de uma **CREDENCIADA**, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA**, após 12 (doze) meses de utilização.

6.1.1. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.

6.1.2. A portabilidade não ensejará à **CONTRATANTE** qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

- 6.2. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** poderá oferecer a **CONTRATANTE** programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 6.3. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão serão fornecidas à **CONTRATADA**, a partir da data da seleção da **CREDENCIADA/CONTRATADA** e da respectiva assinatura do contrato.
- 6.4. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- 6.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão) que optou pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.
- 6.6. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 6.7. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
 - 6.7.1. A **CONTRATANTE** estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 6.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

6.9.1. As empresas que vierem a ser **CREDENCIADAS** somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

6.9.2. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA** após 12 (doze) meses de utilização, caberá à **CREDENCIANTE**, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual previstas na Cláusula Nona do **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

6.9.2.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CREDENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CREDENCIADA/CONTRATADA** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO**.

6.9.2.2. Constitui condição para a celebração da contratação que a **CREDENCIADA**, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelos beneficiários USP, quando da realização da Consulta referida no subitem 2.3.2. do Edital.

7. CUSTO DOS SERVIÇOS

7.1. O Valor Total Anual Estimado para os serviços será de **R\$ 167.844.600,00** (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

estimado será de R\$ **13.987.050,00** (treze milhões, novecentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais), considerando uma taxa de administração de **0,00% (zero por cento)**, cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas **CREDENCIADAS**.

- 7.2. A taxa de administração aceita pela **CREDENCIANTE** é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A CONTRATO RUSP N.º 61/2023

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
BAURU			
FOB	25	Faculdade de Odontologia de Bauru	Centro de Serviços Compartilhados em RH de Bauru – CSCRH-BAURU-01
HRAC	61	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais	Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75 CEP: 17011-204 – Vila Universitária – Bauru/SP
PUSP-B	13	Prefeitura do Campus USP-Bauru	Telefones: (14) 3235 -8069 / 3226-6400 / 3235 -8039 / 3235 -8151 E-mail: rhbauru@usp.br
PIRACICABA			
CENA	64	Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo	Centro de Serviços Compartilhados em RH “Luiz de Queiroz” – CSCRH-LQ-01
ESALQ	11	Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	Avenida Pádua Dias, 11 – Vila Independência CEP: 13418-900 – Piracicaba/SP
PUSP-LQ	66	Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"	Telefones: (19) 3429-4086 / 3429-4157 / 3429-4306 / 3429-4403 / 3429-4428 / 3447-8853 E-mail: rhpiracicaba@usp.br
PIRASSUNUNGA			
FMVZ	10	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Pirassununga	Centro de Serviços Compartilhados em RH “Fernando Costa” – CSCRH-FC-01
FZEA	74	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos	Av. Duque de Caxias Norte, 225 CEP: 13635-900 – Pirassununga/SP
PUSP-FC	19	Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"	Telefones: (19) 3565-4020 / (19) 3565-4210 E-mail: rhpirassununga@usp.br
RIBEIRÃO PRETO			
EEFERP	90	Escola de Educação Física e de Esporte de Ribeirão Preto	Centro de Serviços Compartilhados em RH de Ribeirão Preto – CSCRH-RP-01 Av. Bandeirantes, nº 3.900 (Internamente: Rua dos Bambus, Casas 1 e 2) Telefones: (16) 3315-0645 / (16) 3315-9244 / (16) 3315-9249 E-mail: rhribeiraopreto@usp.br
EERP	22	Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto	
FCFRP	60	Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto	
FDRP	85	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto	
FEARP	81	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto	
FFCLRP	59	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	
FMRP	17	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	
FORP	58	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	
PUSP-RP	53	Prefeitura do Campus USP-Ribeirão Preto	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
SÃO CARLOS			
CDCC	78	Centro de Divulgação Científica e Cultural	Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Carlos – CSCRH-SC-01 Avenida Trabalhador Sancarlenense, 400 – Parque Arnold Schimidt - CEP 13566-590 – São Carlos/SP Telefones: (16) 3373-6800 / (16) 3373-6801 E-mail: rhaocarlos@usp.br
EESC	18	Escola de Engenharia de São Carlos	
IAU	103	Instituto de Arquitetura e Urbanismo	
ICMC	55	Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação	
IFSC	76	Instituto de Física de São Carlos	
IQSC	75	Instituto de Química de São Carlos	
PUSP-SC	52	Prefeitura do Campus USP-São Carlos	
SÃO PAULO			
ABCD	69	Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais	Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo – CSCRH-SP Rua da Praça do Relógio, 109, Bloco K, Térreo - CEP: 05508-050 – Cidade Universitária - São Paulo/SP Telefones: (11) 3091-0000 E-mail: rhaopaulo@usp.br
CEPEUSP	63	Centro de Práticas Esportivas da USP	
EACH	86	Escola de Artes, Ciências e Humanidades	
ECA	27	Escola de Comunicação e Artes	
EDUSP	91	Editora da USP	
EEFE	39	Escola de Educação Física e Esportes	
FAU	16	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	
FCF	9	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	
FE	48	Faculdade de Educação	
FEA	12	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade	
FFLCH	8	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas	
FMVZ	10	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	
IAG	14	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	
IB	41	Instituto de Biociências	
IEA	37	Instituto de Estudos Avançados	
IEB	31	Instituto de Estudos Brasileiros	
IEE	4	Instituto de Energia e Ambiente	
IF	43	Instituto de Física	
IGC	44	Instituto de Geociências	
IO	21	Instituto Oceanográfico	
IP	47	Instituto de Psicologia	
IRI	87	Instituto de Relação Internacionais	
MAE	71	Museu de Arqueologia e Etnologia	
PRIP	35	Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento	
PUSP-C	49	Prefeitura do Campus USP da Capital	
PUSP-CL	109	Prefeitura do Campus USP-Leste	
RUSP	1	Reitoria da USP	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
SÃO PAULO- Continuação			
SCS	56	Superintendência da Comunicação Social	Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos - Quadrilátero da Saúde Av. Dr. Arnaldo, 455 - Prédio da Administração - CEP: 01246-903 - Cerqueira César - São Paulo/SP Telefones: (11) 3061-8024 / 3061-7527 / 3061-7708 / 3061-8712 / 3061-8000 / 3061-7462 / 3061-7407 / 3061-8684 E-mail: rhquadrilatero@usp.br
SEF	82	Superintendência do Espaço Físico	
STI	84	Superintendência da Tecnologia da Informação	
EE	7	Escola de Enfermagem	
FD	2	Faculdade de Direito	
FM	5	Faculdade de Medicina	
FSP	6	Faculdade de Saúde Pública	
MP	33	Museu Paulista	
MZ	38	Museu de Zoologia	
PUSP-QSD	102	Prefeitura do Quadrilátero da Saúde e Direito	
SVOC	50	Serviço de Verificação de Óbitos da Capital	
DEMAIS UNIDADES/ÓRGÃOS COM ENTREGA DESCENTRALIZADA E PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CSCRH PARA 2023			
HU	62	Hospital Universitário	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.565 - 1º andar - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-000 e-mail: da-3@hu.usp.br / Telefone: (11) 3091-9372
CEBIMar	30	Centro de Biologia Marinha	Rodovia Manoel Hipólito do Rego Km 131,5, Pitangueiras - São Sebastião/SP, CEP 11600-000 e-mail: apoioadministrativocbm@usp.br / Telefone: (12) 38628451
EEL	88	Escola de Engenharia de Lorena	Estrada Municipal do Campinho s/nº - Bairro do Campinho (Área I) - CEP 12.602-810 - Lorena/SP e-mail: svpes@eel.usp.br / Telefone: (12) 3159-5179
MAC	32	Museu de Arte Contemporânea	Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 - Vila Mariana - CEP 04094-050 - Prédio Principal e-mail: admmac@usp.br / Telefone: (11) 2648-0254
FO	23	Faculdade de Odontologia	Av. Professor Lineu Prestes, 2227 - Butantã - Piso Superior - Cidade Universitária - Seção de Pessoal - São Paulo - SP - e-mail: atad.fo@usp.br / Telefone: (11) 3091-7791
IQ	46	Instituto de Química	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 748 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-000 e-mail: adm@iq.usp.br / Telefone: (11) 2648-1632
EP	3	Escola Politécnica	Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa do Politécnico - n.º 380 - CEP 05508-010 - Cidade Universitária - São Paulo - SP e-mail: atad.poli@usp.br / Telefones: (11) 3091-5216 / 5474



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
DEMAIS UNIDADES/ÓRGÃOS COM ENTREGA DESCENTRALIZADA E PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CSCRH PARA 2023 - CONTINUAÇÃO			
ICB	42	Instituto de Ciências Biomédicas	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.415 - ICB III - Térreo - Cidade Universitária - São Paulo - CEP 05508- 000 e-mail: valdeir@usp.br / Telefone: (11) 3091- 7211
IME	45	Instituto de Matemática e Estatística	Rua do Matão, nº 1.010 - Bloco A - Sala 33 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-090 e-mail: ataad@ime.usp.br / (11) 3091-6199



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-B CONTRATO RUSP N.º 61/2023

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO

Localidades	Qtde Servidores Ativos	Qtde Mínima de Estabelecimentos Credenciados
Anhembi	1	3
Araraquara	54	46
Bauru	833	76
Cananéia	9	3
Cássia dos Coqueiros	2	3
Cubatão	1	24
Itatinga	7	3
Itu	16	30
Lorena	300	18
Monte Negro	2	3
Paríquera-Açu	3	6
Piracicaba	994	80
Pirassununga	443	15
Ribeirão Preto	2.388	130
Salesópolis	6	6
Santos	14	45
São Carlos	1.400	50
São Paulo	10.430	2.400
São Sebastião	36	18
Ubatuba	16	18
Valinhos	7	23
Total Geral	16.962	3.000